



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 016/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JB CONSULTORIA E SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA**, CNPJ nº 11.220.771/0001-00, com sede na Rua XV de julho, nº 279, Bairro Centro na cidade de Irati/PR, CEP. 84.500-000, representada pela Sra. Iranice Helena Bankersen, brasileira, empresária, residente e domiciliado na Rua XV de julho, nº 279, Bairro Centro na cidade de Irati/PR, portador do RG nº. 3.529.614-0 SSP/PR e do CPF nº. 473.255.859-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Pregão Presencial Nº 016/2014**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Contratação de Empresa para execução de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico**, conforme segue:

LOTE 1 - Execução de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL DO LOTE
A empresa contratada deverá executar o levantamento topográfico Planialtimétrico com amarração geodésica; delimitação da mata existente; amarração de uma nascente que se localiza dentro desta mata; cadastro das edificações e muros localizados dentro do imóvel, nos seguintes termos: DADOS DO IMÓVEL E CONTEÚDO MÍNIMO NO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO: - Área urbana de propriedade do Município de Contenda, com 93.029,10 m ² , localizada de um lado com frente para a rua Luis Stabach; do outro com o terreno denominado de lote 02; do outro com a estrada do Mato Branco e finalmente fechando o perímetro acompanhando o Ribeirão São Sebastião. - O perímetro desta área deve seguir o descritivo que consta na matrícula do Imóvel de nº 23.932 do Registro de Imóvel da Comarca da Lapa/PR. - Dentro da área temos as edificações de uma escola em um único prédio e seu respectivo muro de divisa; uma creche e casa de caseiro com muro de divisa; uma Quadra esportiva com alambrado de tela sem cobertura e pista de caminhada ao seu redor; uma pequena pista de Skate. - A altimetria deve além da área deste imóvel contemplar parte o lote confrontante até um limite de 230,00m. Curvas de Nivel de metro em metro. Amarração das ruas Flora Ferreira Padilha e Rua Euzébio Hammerschidt considerando um comprimento mínimo de 50,00m de cada. Estas são ruas perpendiculares a rua Luis Stabach. - Levantamento com emprego “Estação Total” e outros que se fizerem necessários.	R\$ 6.925,00
TOTAL DO LOTE	R\$ 6.925,00
(Seis mil e novecentos e vinte e cinco reais)	



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

1.2 APRESENTAÇÃO:

- a) O trabalho deverá ser apresentado em duas cópias tamanho A1 ou A0; Memorial Descritivo; arquivo digital em dwg e pdf ; ART do CREA e/ou RRT do CAU.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

- 2.1** Pela prestação do serviço, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 6.925,00** (Seis mil e novecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 016/2014 e a Proposta do Contratado.
- 3.2** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

- 4.1** O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do presente.
- 4.2** O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço de empenho.
- 4.3** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal e dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.
- 5.1.1** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

- 5.2** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 09.004.15.482.0022.2059 33.90.39.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1** O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a prestação dos serviços.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 26 de março de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

**JB CONSULTORIA E SERVIÇOS
AGROFLORESTAIS LTDA**

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

2 – ASSINATURA

CPF

CPF